RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-14 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0001635-11.2016.8.26.0566 - Controle nº 2016/000348

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça publica

Réu: ROBSON DE MOURA JANUÁRIO

CONCLUSÃO – Em 11 de outubro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral. Eu, Mateus de Abranches Zaninetti, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida. Cadastre-se no sistema eletrônico da PGE os dados relativos à inscrição da dívida ativa, no prazo de 90 dias, contados da data desta sentença, conforme Decreto nº 61.141/2015, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Araraquara - SP, via e-mail, quanto à multa. Deverá ainda a z. Serventia solicitar e certificar o número da execução criminal.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Manifeste-se o M.P. quanto aos objetos de fls. 296/297.

Intime-se.

São Carlos, 11 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 11 de outubro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, Mateus de Abranches Zaninetti, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.